

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 15/12/1983.



Hélio Benzi
HÉLIO BENZI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Prefeito Municipal.

LEI Nº 373/83.

Revaloriza os padrões e níveis do pessoal administrativo da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 60 (SESSENTA POR CENTO) a partir do mês de janeiro, e mais 40% (QUARENTA POR CENTO), a partir do mês de maio de 1.984, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrante das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 30 de novembro de 1.983.-

PRESIDENTE.-

Adelelmo dos Santos Gadioli
ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI.-

VICE-PRESIDENTE.-

Erzira Oliveira dos Santos
ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.-

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 15/12/1983.



Hélio Benzi
HÉLIO BENZI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Prefeito Municipal.

LEI Nº 373/83.

Revaloriza os padrões e níveis do
pessoal administrativo da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 60 (SESSENTA POR CENTO) a partir do mês de janeiro, e mais 40% (QUARENTA POR CENTO), a partir do mês de maio de 1.984, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrante das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 30 de novembro de 1.983.-

PRESIDENTE.-

Adelmo dos Santos Gadioli
ADELMO DOS SANTOS GADIOLI.-

VICE-PRESIDENTE.-

Erzira Oliveira dos Santos
ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 05/83, de 07 de outubro de 1.983, do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os padrões e níveis do Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal.

"PARECER"

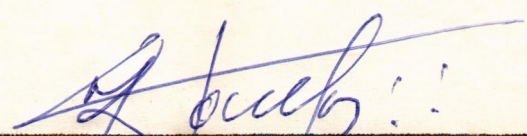
Considerando a constante desvalorização da nossa moeda, a alta taxa de inflação e como consequência o baixo poder aquisitivo dos funcionários da Municipalidade;

Considerando ainda que as informações prestadas pelo órgão - competente, quando solicitadas pela Comissão, foram satisfatórias para conclusão do exame do Projeto em pauta.


Face ao exposto esta, Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 27 de novembro de 1.983.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 05/83, de 07 de outubro de 1.983, do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os padrões e níveis do Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal.

"PARECER"

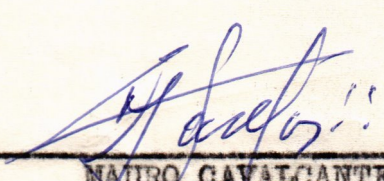
Considerando a constante desvalorização da nossa moeda, a alta taxa de inflação e como consequência o baixo poder aquisitivo dos funcionários da Municipalidade;

Considerando ainda que as informações prestadas pelo órgão competente, quando solicitadas pela Comissão, foram satisfatórias para conclusão do exame do Projeto em pauta.

Face ao exposto esta, Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 27 de novembro de 1.983.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 05/83, de 07 de outubro de 1.983, do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os padrões e níveis do Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal.

"PARECER"

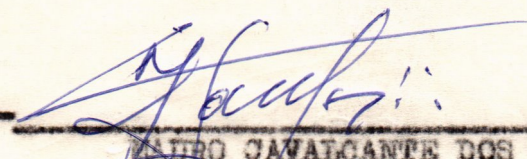
Considerando a constante desvalorização da nossa moeda, a alta taxa de inflação e como consequência o baixo poder aquisitivo dos funcionários da Municipalidade;

Considerando ainda que as informações prestadas pelo órgão - competente, quando solicitadas pela Comissão, foram satisfatórias para conclusão do exame do Projeto em pauta.

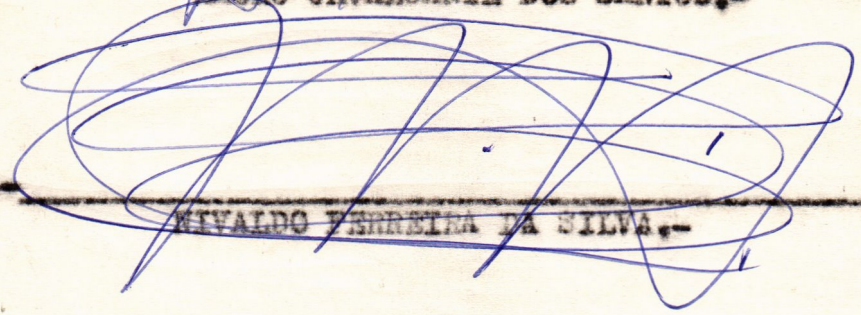
Face ao exposto esta, Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 27 de novembro de 1.983.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.05/83 - LADÁRIO, em 07 de Outubro de 1983.

Exmº.Sr.
Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA

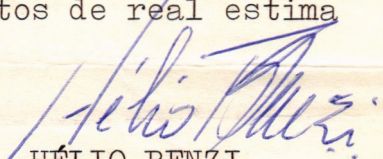
Sr.Presidente,
Srs.Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, para fins de votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revalorização dos padrões e níveis do pessoal administrativo desta Prefeitura.

Conforme é do conhecimento dos Srs.Vereadores, - que compuseram a passada legislatura, já se tornou norma obrigatória a decretação proposta, o que se faz anualmente, em razão do fenômeno que se observa, quanto à desvalorização da moeda, esperando que os demais Edis sintam semelhante necessidade e lhe dêem o seu voto de aprovação.

A majoração proposta, dividida em duas parcelas - de 60% a partir do mês de janeiro e de 40% a partir do mês de maio, está perfeitamente equilibrada quanto à previsão orçamentária do futuro exercício, harmonizando-se ainda, tanto quanto possível, com o custo de vida, embora fosse, como sempre, vontade de nossa Administração oferecer maior coeficiente.

Contando com o apoio dessa Edilidade, servimo-nos do ensejo para reiterar a V.Exª. os protestos de real estima e distinta consideração.-


HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Revaloriza os padrões e níveis do pessoal administrativo da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revalorizados os padrões e níveis - de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1976, na base de 60 (sessenta por cento) a partir do mês de janeiro, e mais 40% (quarenta por cento), a partir do mês de maio de 1984, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte integrante da presente - Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrante das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....
de.....de 1983.-

.....

HÉLIO BENZI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 002593491-00